



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0004565-04.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO N° 140/2017	
COMARCA: RIO NEGRO	
SERVENTIA: DISTRIBUIDOR E ANEXOS	
DATA: 24.1.2017	
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ROGÉRIO KANAYAMA	
JUIZ AUXILIAR:	
- Dr. Marcos Vinicius Christo	
ASSESSORES CORRECIONAIS:	
- Danilo Henrique de Oliveira	
- Hécio José Vidotti	
- Jorge Luiz Gomes Macedo	
- Luiz Fernando Altheia Molinari	
- Wellington Ricardo dos Santos Ribeiro	
- Rodrigo Becker de Araújo	
JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM	
DR. RODRIGO MORILLOS	
AGENTE DELEGADO (A)	
SR. CARLOS SCHLICHTING	

DADOS DO FUNARPEN			
Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital do Distribuidor	6350	Selo Digital do Distribuidor	5000
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0
Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital do Distribuidor	4800	Selo Digital do Distribuidor	100
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	1000	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0

2002 - 2017	
SITUAÇÃO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS AO FUNARPEN	
2002 SETEMBRO ATÉ DEZEMBRO	FALTA ENVIAR
2003 JANEIRO ATÉ ABRIL	FALTA ENVIAR



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0004565-04.2018.8.16.6000

Deverá regularizar o envio dos relatórios ao FUNARPEN, em cronograma a ser estabelecido pela Juíza, que por sua vez, deverá fiscalizar permanentemente o cumprimento desta determinação, comunicando ao Fundo de Apoio (email: priscila@funarpen.com.br) o andamento dos trabalhos.

1. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL – ADENDO 2C

	SIM	NÃO
Observa a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no item 3.7.2 do Código de Normas devem ser informados pela Vara Criminal?		
Constatações e determinações:		
Realizar o levantamento de todos os inquéritos policiais, processos e execuções penais em andamento, regularizar e atualizando os registros da movimentação processual.		

2. LIVRO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM CRIMINAL ADENDO 3C

	SIM	NÃO
Quando do registro da distribuição, anota a finalidade da carta?		
Constatações e Determinações:		
Realizar o levantamento de todas as cartas abertas nos livros, regularizando e atualizando as anotações das devoluções.		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0004565-04.2018.8.16.6000

DEMAIS CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

- O distribuidor deverá digitalizar apenas as cartas precatórias recebidas de outros Estados da Federação ou da Justiça Federal e as cartas de ordem dos Tribunais, além dos comunicados de prisão em flagrante e *habeas corpus* recebidos de forma física.
- Os inquéritos policiais não deverão ser digitalizados pelo Distribuidor, com base na Instrução Normativa nº 05-14 e dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16.
- Compete ao Distribuidor a emissão das certidões de antecedentes para fins civis.
- Atentar para as disposições referentes à emissão de certidões - itens 3.7.5 a 3.7.8.2 do Código de Normas.
- O Distribuidor certificará os antecedentes do réu/indiciado por ocasião da distribuição, cumprindo o disposto nos itens 3.8.3, 6.2.2, 6.16.1.3 e 17.3.2.2 do Código de Normas.

3. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

	SIM	NÃO
Averba a margem da distribuição a substituição e sucessão das partes, a reconvenção, o litisconsórcio, a assistência e a intervenção de terceiros (CN, 3.3.3)?		
RECOMENDAÇÕES		

4. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS

	SIM	NÃO
Nos procedimentos de investigação oficiosa de paternidade, caso tenham derivado em ações judiciais de investigação de paternidade, tal circunstância passa pelo procedimento de baixa do procedimento de investigação no livro de registros públicos?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0004565-04.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Os procedimentos de averiguação de paternidade (termos positivos ou negativos entregues pelo Registro Civil) deverão ser entregues no Distribuidor e registrado no livro de registros públicos, após a baixa e proposição pelo Ministério Público de ação de investigação de paternidade, o feito será redistribuído para a área de família.

5. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS – ADENDO 4C

	SIM	NÃO
Anota quando há o recolhimento da Taxa Judiciária ao final?		
Os motivos de isenção estão expressamente discriminados no livro?		
RECOMENDAÇÕES		

6. LIVRO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM CÍVEIS ADENDO 3C

	SIM	NÃO
Quando do registro da distribuição, anota a finalidade da carta?		
RECOMENDAÇÕES		

7. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FAMÍLIA – ADENDO 5C

	SIM	NÃO
Observa a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no Código de Normas devem ser informados pela Vara de origem?		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na área de família quando da distribuição de petições iniciais deverá ser certificado a existência de distribuição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0004565-04.2018.8.16.6000

precedente em relação às mesmas partes, incluídos os consortes e filhos, independentemente da natureza.

8. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ADENDO 5C

	SIM	NÃO
Observa a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no Código de Normas devem ser informados pela Vara de origem?		

D E T E R M I N A Ç Ã O C O R R E C I O N A L

Deverá realizar um levantamento nos procedimentos de investigação de ato infracional que redundaram em representações por parte do Ministério Público (ações para aplicação de medidas sócio-educativas) e, no que concerne aos procedimentos de investigação de situação de risco, aqueles que redundaram em ações de guarda, tutela, destituição do poder familiar, ou, ainda, em ações de adoção. Tais circunstâncias deverão ser anotadas pelo distribuidor, com baixa do procedimento originário e registro da ação.

9. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ADENDO 13C

	SIM	NÃO
Observa a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no Código de Normas devem ser informados pela Vara de origem?		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Muito embora as hipóteses de incidência de FUNJUS no Juizado Especial sejam reduzidas, observar que, quando incidente, é obrigatória a anotação do valor recolhido por ocasião da interposição do recurso, anotação essa que deve ser dar por ocasião da baixa.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0004565-04.2018.8.16.6000

10. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – ADENDO 14C

	SIM	NÃO
Observa a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no Código de Normas devem ser informados pela Vara de origem?		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Incumbe ao distribuidor certificar os antecedentes do réu/indiciado por ocasião da distribuição, cumprindo o disposto nos itens 3.8.3, 6.2.2 6.16.1.3 e 17.3.2.2 do Código de Normas.

11. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS – ADENDO 1G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

	SIM	NÃO
11.1 As relações encaminhadas de dez em dez dias são devidamente lançadas no livro de escrituras, em ordem cronológica e sequencial (art. 867, CN do Foro Extrajudicial)?		

11.2 Fiscaliza a efetiva ocorrência de isenção do FUNREJUS?		
---	--	--

11.3 O pagamento da distribuição das escrituras é feito por guia do Sistema Uniformizado de Custas (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial)?		
---	--	--

RECOMENDAÇÕES



O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar o Decreto Judiciário n° 744/2009 em que os recolhimentos das custas devem se dar, necessariamente, através de guia do FUNJUS. As guias de recolhimento deverão permanecer sob a guarda dos tabeliães, cabendo ao Distribuidor tão somente a conferência dos valores pelo relatório do sistema uniformizado - FUNJUS (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial).

b. Observar se as relações encaminhadas pelos notários da sede atendem as informações exigidas no artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, inclusive em relação ao aspecto temporal (verificar, por exemplo, a sequência cronológica e de protocolização dos atos informados e o nome das partes), restituindo-as ao agente delegado para complementação em caso negativo.

c. Observar com estrita atenção, o disposto no parágrafo 3º do artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, procedendo ao registro das escrituras apenas quando apresentada a relação no prazo de dez (10) dias de que trata o artigo 868; caso contrário, o registro dependerá da expressa autorização do Juiz corregedor do foro extrajudicial (art. 868, §4º, CN do Foro Extrajudicial). Observar que a relação deve ser encaminhada no prazo exato de dez (10) dias para racionalização do serviço e economia no recolhimento das guias que serão emitidas para cada relação emitida.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

f. No compute do número de escrituras lavradas deverá ser levado em conta a data e ano do registro da escritura no protocolo geral e não da data em que a relação foi recebida no distribuidor. P. ex. registrada no Tab. de Notas dez/17 recebida e registrada no Distribuidor jan/18.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0004565-04.2018.8.16.6000

12. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – ADENDO 3G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

	SIM	NÃO
12.1 Havendo um só Serviço de Registro de Títulos na Comarca, os registros das relações ocorrem a cada período de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no CN do Foro Extrajudicial, art. 889?		
12.2 O valor devido ao FUNREJUS no caso do Serviço de Registro de Títulos e Documentos é único (atualmente R\$ 8,08, conforme Decreto 923/2017) seja para atos com valor declarado, seja para atos sem valor, o que é conferido pelo Distribuidor?		
RECOMENDAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Reforça-se a noção de que deve o senhor distribuidor conferir a regularidade dos recolhimentos, ainda que procedidos perante o agente delegado, comunicando-o para a regularização pertinente e exigindo a devida complementação, bem como comunicando ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial, nos termos do artigo 895 do CN do Foro Extrajudicial.

O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0004565-04.2018.8.16.6000

13. LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO LEVADOS A PROTESTO - ADENDO 2G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

	SIM	NÃO
13.1 Os títulos são registrados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento e encaminhado ao Tabelionato de Protesto em igual prazo, nos termos do artigo 876 do CN do Foro Extrajudicial?		
13.2 Após o prazo de três (03) dias da protocolização, a todo título distribuído há a anotação da respectiva ocorrência?		
13.3 Consigna a anotação do valor determinado no campo "FUNREJUS arrecadado", conforme adendo 2-G do CN do Foro Extrajudicial?		
RECOMENDAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Cabível ao Distribuidor a conferência do tríduo legal nas ocorrências dos títulos e documentos de dívida, devendo ser observado que só há a prorrogação de um dia quando a intimação por edital é feita no último dia do prazo. Não havendo nenhuma outra hipótese lícita.

a. A serventia **DEVERÁ** observar os valores previstos nas guias do FUNJUS, quais sejam: Protestos até R\$ 133,98 - R\$ 21,68; de 133,99 a R\$ 1.339,90 - R\$ 27,72 e, acima de R\$ 1.339,91 - R\$ 31,52. Recolhimento a ser efetuado mediante guia.

b. Observar que é devida a cobrança a título de averbação das ocorrências (Pagamento, Protesto, Retirada e Sustação), valor este já incluso na guia do FUNJUS (R\$ 2,76).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE



c. Fiscalizar, permanentemente, o recolhimento do FUNREJUS, verificando a correspondência entre o valor dos títulos e o valor recolhido.

d. Proceder sempre com os cálculos de atualização monetária dos títulos, da data do vencimento até a data da apresentação, encaminhando o cálculo juntamente com os títulos ao tabelião, nos termos do artigo 896 e parágrafo único do CN do Foro Extrajudicial.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

14. AO OFICIO DISTRIBUIDOR

1. As demais competências do Foro Judicial deverão ser analisadas nas respectivas atas correccionais.

2. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correccional.

3. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

1. Recomenda-se estrito controle da correspondência entre os registros realizados pelo Ofício Distribuidor e as comunicações de atos praticados pelas Escrivanias, secretarias e



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0004565-04.2018.8.16.6000

serventias do foro extrajudicial, adotando, quando caso, medidas para que os dados estatísticos sejam coincidentes.

2. Orientar e fiscalizar o oficial distribuidor na regularização das falhas apontadas nesta ata.

3. Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

4. O Doutor Juiz de Direito deverá acompanhar o trabalho, cabendo ao Magistrado a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta da regularização das falhas.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a, consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça